

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para estabelecer a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) no exercício de 2009, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2009, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2009 os empregados do Banco da Amazônia S/A, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2009 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2009 a 31.12.2009.

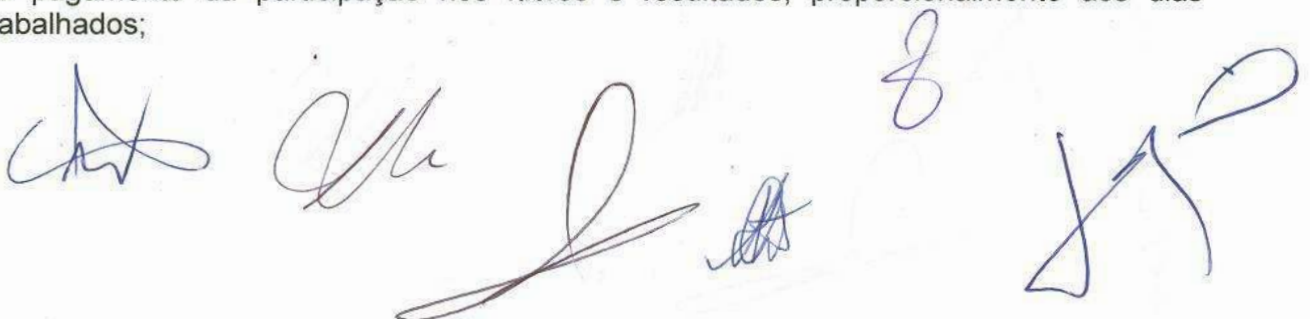
CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2009 e 31.12.2009.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2009 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo respeitado o disposto nas Cláusulas 33 e 34 do acordo coletivo de trabalho 08/09.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A em 2009, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A em 2009 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;



CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2009, com periodicidade anual, será apurado considerando as regras definidas no ofício 393/2009/SE-MF, de 24 de julho de 2009 do Ministério da Fazenda, consoante o disposto na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser apurado após o fechamento do Balanço do exercício de 2009, do Banco.

Parágrafo Primeiro – A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2009 ocorrerá da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta) do valor da PLR 2009 será distribuído de forma linear para todos os empregados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor da PLR 2009 será distribuído proporcionalmente ao salário de cada empregado;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da PLR 2009 será destinado para elaboração de um módulo bônus contemplando os cargos de gestão.

Parágrafo Segundo – Com relação ao módulo linear de 40% e o proporcional de 35% aos interinos que exerceram função comissionada será garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die", a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die", a partir da sua titularização.

Parágrafo Terceiro – Com relação ao módulo gestor de 25%, aos interinos que ocupem uma das funções eleitas para o recebimento do Módulo Bônus, por mais de 180 dias ininterruptos, fará jus ao recebimento da parcela proporcional a esse período, até o limite da integralidade da parcela.

Parágrafo Quarto – O valor da PLR de 2009 devido será pago no mês subsequente à realização da assembleia geral ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S.A. programada para ocorrer até 30.04.2010, após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2009 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A em 2009.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Bélem (PA), 19 de outubro de 2009..



BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Abidias José de Sousa Junior
Presidente

p/p **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF/CUT**
Carlindo Dias de Oliveira
Diretor da CONTRAF-CUT

FETEC/CUT CENTRO NORTE
Sergio Luiz Campos Trindade
Vice-Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ/AMAPÁ
Alberto Rocha Cunha
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO
Raimundo Nonato Costa
Diretor
CPF 055.176.483-04

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ACRE**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MATO-GROSSO**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA**
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS**
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA**
Carlindo Dias de Oliveira
Diretor da CONTRAF-CUT

Testemunhas:

LEUDAH MARIA CORDEIRO F. GALLO

FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA